

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1978

NÚMERO 212

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.810, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1978

Eleva o limite de colocação dos Títulos do Tesouro do Município, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de outubro de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O limite de colocação dos Títulos do Tesouro do Município de São Paulo, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 7.945, de 29 de outubro de 1973, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 7.996, de 20 de dezembro de 1973; artigo 1º da Lei nº 8.119, de 18 de setembro de 1974, e artigo 1º da Lei nº 8.295, de 19 de setembro de 1975, fica fixado em Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os créditos orçamentários que vierem a ser abertos com aproveitamento de recursos oriundos da receita decorrente da presente lei serão considerados extralimite da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 8.644, de 18 de novembro de 1977.

Art. 3º - As despesas com a amortização e juros dos títulos, a que se refere o artigo 1º, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de novembro de 1978, 425ª da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 9 de novembro de 1978.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Secretário-Chefe do Gabinete

LEI Nº 8.811, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1978

Acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 8.763, de 16 de agosto de 1978.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de novembro de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 8º da Lei nº 8.763, de 16 de agosto de 1978, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O disposto neste artigo só vigorará a partir de 1º de janeiro de 1979."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de novembro de 1978, 425ª da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

CELSO HAHNE, Secretário das Administrações Regionais

LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 9 de novembro de 1978.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Secretário-Chefe do Gabinete

DECRETO Nº 15.453, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1978

Confere denominações a estações do METRÔ, nas linhas Norte-Sul e no trecho da Leste-Oeste.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do disposto no item XIX do artigo 39 da Lei Orgânica dos Municípios,

D E C R E T A:

Art. 1º - As estações do METRÔ, integrantes da linha Norte-Sul, passam a ter as seguintes denominações:

- I - Estação Santana - SAN;
- II - Estação Carandiru - CDU;
- III - Estação Tietê - TTE;
- IV - Estação Ponte Pequena - PPQ;
- V - Estação Tiradentes - TRD;
- VI - Estação Luz - LUZ;
- VII - Estação São Bento - BTO;
- VIII - Estação SÉ - PSE;
- IX - Estação Liberdade - LIB;
- X - Estação São Joaquim - JQM;
- XI - Estação Vergueiro - VGO;
- XII - Estação Paraíso - PSO;
- XIII - Estação Ana Rosa - ANR;
- XIV - Estação Vila Mariana - VMN;
- XV - Estação Santa Cruz - SCZ;
- XVI - Estação Praça da Árvore - ARV;
- XVII - Estação Saúde - SAU;
- XVIII - Estação São Judas - JUD;
- XIX - Estação Conceição - CON;
- XX - Estação Jabaquara - JAB.

Art. 2º - Ficam também conferidas às estações da linha Leste-Oeste do METRÔ, no trecho que liga Itaquera à Santa Cecília, as seguintes denominações:

- I - Estação Corinthians Paulista - COR;
- II - Estação Artur Alvim - ART;
- III - Estação Patriarca - PCA;
- IV - Estação Rincão - RIN;
- V - Estação Vila Matilde - VTD;
- VI - Estação Penha - PEN;
- VII - Estação Carrão - CAR;
- VIII - Estação Tatuapé - TAT;
- IX - Estação Belém - BEL;
- X - Estação Bresser - BRE;
- XI - Estação Brás - BAS;
- XII - Estação Pedro II - PDS;
- XIII - Estação Anhangabaú - GBU;

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-78, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1979, que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre. Cada assinatura anual importa em Cr\$ 600,00.